Decisão nº 30215383/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002047/2023-34

Assunto: Pedido de Reconsideração contra Auto de Infração nº 1343_00995_2023

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pela nacional da China, **JINGXIAN HAN**, detentora do passaporte comum nº EE8659563, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_00995_2023, lavrado contra a requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por **ultrapassar em 1154 dias** o prazo de estada legal no país;

A impugnante entrou em território nacional na data de 06/02/2020, quando foi classificada como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo regular de estada até a data de 06/05/2020. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia 04/07/2023, quando foi legal e regularmente autuada;

A análise do Sistema Migratório demonstra que a Senhora **HAN** acessou o território nacional na condição de **VISITA TURISMO**, definido pela legislação migratória brasileira como "visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem a pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no País";

A impugnante estava em território nacional como visitante, seu prazo de estada usufruído foi contabilizado para os fins legais, ultrapassou o prazo inicialmente concedido e não promoveu formalmente sua regularização migratória seguindo os critérios do ordenamento jurídico em vigor;

Diante dos argumentos expostos, decide-se IMPROCEDENTE o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 1343_00995_2023. Solicita-se que a impugnante seja notificada que seu recurso foi INDEFERIDO.

DEAIN/SR/PF/RJ